DECRETO Nº 985

de 24 de agosto de 2001

Dispõe sobre a alienação, por venda, mediante prévia avaliação e inexigibilidade de licitação, de bem imóvel situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA em favor da empresa Plantas Aromáticas do Brasil Ltda., e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 71, combinado com o artigo 97, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 848, de 26 de junho de 1992, com as alterações dadas pelas Lei nº 919, de 26 de junho de 1995 e Lei Complementar nº 53, de 2 de maio de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica alienado, por venda, em favor da empresa Plantas Aromáticas do Brasil Ltda., neste ato representado pelo sócio Gerente Pedro Henrique Quariguasy Soares, CNPJ nº 04.284.624/0001-39, com o ramo de Agro Indústria, o lote nº 01, da quadra nº 01, do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, com a área de 9.626,40 m² (nove mil e seiscentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), medindo 83,00 m de frente e de fundos, por 78,00 m de ambos os lados, com um raio de 9,00 m desenvolvendo um arco de 14,10 m em cada canto, com frente para a Rua 1, pelo preço de R$ 1.540,22 (um mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a R$ 0,16 (dezesseis centavos) o metro quadrado, recolhido aos cofres públicos municipais em parcela única, em moeda corrente no país, de acordo com prévia avaliação determinada pelo artigo 3º, *caput*, da Lei Complementar nº 53, de 2 de maio de 1997, objeto do processo nº 069/2001 e inexigibilidade de licitação nº 006/01.

Parágrafo único. O preço pago pela firma interessada, de que trata este artigo, será restituído integralmente, com a devida atualização monetária, a título de incentivo à expansão industrial do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o início efetivo das atividades industriais ou comerciais, em até 5 (cinco) parcelas iguais e mensais.

Art. 2º Em face do reduzido interesse das empresas do ramo industrial e da quantidade maior de oferta de lotes disponíveis no Distrito Industrial, justificar-se-á a inviabilidade de competição para efeito de inexigibilidade de

licitação quanto a alienação de bem imóvel, a que refere este Decreto, nos termos do artigo 25, caput, da Lei federal 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal 9.648/98.

Art. 3º Sem prejuízo do incentivo de que trata o artigo 1º, deste Decreto, conceder-se-á à empresa interessada os benefícios fiscais da isenção:

I - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - da taxa de licença de localização e de renovação anual para funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos;

III - das taxas ou emolumentos devidos pelos serviços de aprovação e de licença para a execução de obras particulares.

Art. 4º A escritura pública ou contrato de compra e venda e o registro imobiliário do bem imóvel, objeto da alienação de que trata este Decreto, serão providenciadas imediatamente pela empresa adquirente, junto aos Cartórios competentes da Comarca de Guariba, devendo constar, obrigatoriamente, os encargos, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de reversão por inadimplência, conforme determina a lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 24 de agosto de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo